



**EMENDA Nº 01..... DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/2018 QUE**  
“Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e não  
alcoólicas quando oferecerem aos clientes canudos, disponibilizarem somente biodegradável ou  
reciclável e dá outras providências.”

Modifique-se a ementa, o art. 1º e o *caput* do art. 3º, para a seguinte redação:

EMENTA: “Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas  
alcoólicas e não alcoólicas quando oferecerem aos clientes canudos, disponibilizarem somente  
biodegradável e dá outras providências.”

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Ipatinga  
no ramo de hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes-noturnos, salões de dança, eventos musicais  
de qualquer espécie, lanchonetes, barracas de feirantes, ambulantes e similares ficam obrigados,  
quando fornecerem aos seus clientes canudo, disponibilizarem somente canudo biodegradável,  
embalado com material semelhante.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* do art. 1º em  
funcionamento na data do início de vigência desta Lei, deverão adequar-se às suas disposições em  
percentual mínimo exigido de canudos biodegradáveis da seguinte forma:

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de novembro de 2018.

  
**Paulo Cezar dos Reis**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 20/11/2018  
**SECRETARIA GERAL**  
